



INFORMAÇÃO Nº 14/2026/SAS/DIDH/GECAJ

Florianópolis, 13 de março de 2026

Referência: Processo SCC 4215/2026

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família,

Em atenção ao despacho encaminhado por essa Assessoria de Gabinete, constante nos autos do Processo SCC 4215/2026, o qual solicita o exame e a emissão de parecer acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público do **Projeto de Lei nº 0061/2026**, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), constante nos autos do Processo SCC 4180/2026, que **“Institui o Outubrinho Rosa, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina”**, vimos apresentar as seguintes considerações.

A proposição legislativa em análise pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, campanha anual de conscientização denominada “Outubrinho Rosa”, a ser realizada no mês de outubro, com a finalidade de promover ações educativas e informativas voltadas à promoção e à proteção da saúde de adolescentes, incentivando a adoção de hábitos saudáveis, o fortalecimento do autocuidado, o acesso à informação adequada à faixa etária e a ampliação do diálogo entre adolescentes, famílias, escolas e comunidade.

Observa-se que a iniciativa se encontra alinhada aos princípios constitucionais que orientam a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais desse público, entre eles o direito à vida e à saúde. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) prevê, em seus arts. 7º e 11, que crianças e adolescentes têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.

Adicionalmente, a proposta dialoga com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à promoção da saúde, à prevenção de doenças e à atenção integral, bem como com políticas públicas voltadas à saúde do adolescente e à educação em saúde, reconhecendo a adolescência como etapa estratégica para a formação de hábitos de vida saudáveis e para a prevenção de agravos que podem repercutir ao longo de toda a vida adulta.

No âmbito das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, a iniciativa também se mostra compatível com as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ao incentivar ações intersetoriais que envolvam diferentes atores sociais e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS  
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

institucionais, como famílias, escolas, comunidade e rede de serviços públicos, favorecendo a disseminação de informações e a construção de uma cultura de prevenção e cuidado integral.

Cumpre destacar, ainda, que o projeto de lei apresenta caráter predominantemente educativo e de conscientização social, prevendo que as ações relacionadas à campanha poderão ser incentivadas pelo Poder Público, observadas as políticas públicas existentes e a disponibilidade orçamentária. Tal previsão demonstra preocupação em harmonizar a iniciativa legislativa com as ações já desenvolvidas no âmbito das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, sem impor, em tese, obrigações administrativas que extrapolem a capacidade de planejamento e execução do Poder Executivo.

Sob a perspectiva da proteção e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere ao direito à saúde, à informação e ao desenvolvimento saudável, entende-se que a proposta contribui para ampliar a visibilidade da temática da saúde na adolescência e para estimular ações educativas e preventivas, em consonância com os princípios da prevenção, da promoção da saúde e da participação social.

Diante do exposto, no que compete à análise desta Gerência sob o prisma das políticas públicas voltadas à infância e adolescência e da promoção e proteção de direitos, e sem adentrar nos aspectos formais de constitucionalidade ou iniciativa legislativa, não se vislumbra contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0061/2026, manifestando-se, portanto, de forma favorável à sua tramitação.

Respeitosamente,

**Letícia Guimarães Braz**  
Assistente Social  
(assinado digitalmente)

**Graziela Besen Petry Mariot**  
Gerente de Políticas Públicas  
para Crianças, Adolescentes e  
Jovens  
(assinado digitalmente)

De acordo,

**Sabrina Mores**  
Diretora de Direitos Humanos  
(assinado digitalmente)

Exma. Sr.<sup>a</sup> Secretária,  
**Adeliana Dal Pont**  
Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6R4P24UK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LETÍCIA GUIMARÃES BRAZ** (CPF: 009.XXX.389-XX) em 13/03/2026 às 16:29:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:25 e válido até 13/07/2118 - 14:32:25.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GRAZIELA BESEN PETRY MARIOT** (CPF: 017.XXX.619-XX) em 13/03/2026 às 17:49:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/08/2025 - 16:07:12 e válido até 08/08/2125 - 16:07:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 13/03/2026 às 18:34:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE1XzQyMTdfMjAyNI82UjRQMjRVSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004215/2026** e o código **6R4P24UK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**OFÍCIO nº040/2026/SAS/DIDH/CEDCA/SC**  
**.Processo SCC 4215/2026**

**Florianópolis, 30 de março de 2026**

**Assunto: Manifestação da Comissão de Política Pública – CEDCA/SC ,Ref.: Projeto de Lei nº 0061/2026 “Outubrinho Rosa”**

**Senhor(a).**

Cumprimentando -os (as) cordialmente, em observância ao despacho encaminhado, constante dos autos do Processo SCC nº 4215/2026, por meio do qual se solicita análise e emissão de parecer acerca da eventual existência de contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0061/2026, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), constante dos autos do Processo SCC nº 4180/2026, que “Institui o Outubrinho Rosa, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina”, apresentam-se as seguintes considerações.

A Comissão de Políticas Públicas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina (CEDCA/SC), no exercício de suas atribuições, vem por meio desta manifestar-se acerca do Projeto de Lei nº 0061/2026, que institui a campanha “Outubrinho Rosa”, voltada à promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado.

Inicialmente, a Comissão se posiciona favoravelmente à proposta, reconhecendo sua relevância ao promover a conscientização, o acesso à informação e o fortalecimento de ações voltadas à saúde integral de adolescentes, especialmente em uma fase marcada por intensas transformações físicas, emocionais e sociais.

A iniciativa dialoga com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, ao incentivar práticas de autocuidado, prevenção de agravos e promoção da saúde, bem como ao fomentar o diálogo entre adolescentes, famílias, escolas e comunidade.

Entretanto, esta Comissão destaca a necessidade de atenção à efetiva implementação da proposta, considerando que, historicamente, diversas iniciativas legislativas de caráter semelhante acabam não se concretizando plenamente nos territórios, permanecendo restritas ao campo normativo.

**Nesse sentido, ressalta-se que:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA**  
**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- A criação de campanhas e ações deve estar acompanhada de planejamento intersetorial, envolvendo especialmente as políticas de saúde, educação e assistência social;
- É fundamental a previsão de estratégias concretas de execução, com definição de responsabilidades dos entes e órgãos envolvidos;
- Deve-se garantir recursos orçamentários e operacionais adequados, evitando que a proposta se limite a ações pontuais ou simbólicas;
- Recomenda-se a instituição de mecanismos de monitoramento e avaliação, assegurando que as ações propostas cheguem efetivamente “na ponta”, beneficiando os adolescentes nos municípios.

Dessa forma, a Comissão reafirma seu posicionamento favorável ao Projeto de Lei, condicionado à necessidade de que sua implementação seja efetiva, contínua e articulada, de modo a não se restringir a uma previsão legal sem impacto concreto na realidade dos adolescentes catarinenses.

Respeitosamente,

Comissão de Políticas Públicas – CEDCA/SC

Viviani Bittencourt Marques  
Coordenadora do CEDCA-SC

Adeliana Dal Pont  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
Florianópolis



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **RE987V5X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VIVIANI BITTENCOURT MARQUES** (CPF: 872.XXX.409-XX) em 30/03/2026 às 14:28:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/07/2024 - 13:58:04 e válido até 30/07/2124 - 13:58:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE1XzQyMTdfMjAyNI9SRTk4N1Y1WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004215/2026** e o código **RE987V5X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## INFORMAÇÃO Nº 17/2026/COJUR

REFERÊNCIA: SCC 4215/2026

**Assunto: Diligência ao Projeto de Lei.**

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS, recebeu por meio do Ofício nº 283/2026 SCC-DIAL-GEMAT, pedido de manifestação quanto à possível incompatibilidade do autógrafo com o interesse público, em autógrafo do Projeto de Lei nº 0061/2026, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar que “Institui o Outubrinho Rosa, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina”.

Inicialmente, esclarecemos que a SAS é o órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de assistência social, direitos humanos, migração e segurança alimentar e nutricional, bem como realizar estudos e elaborar programas habitacionais, nos termos do art. 34, inc. III e VIII, da Lei Complementar nº 741/2019, com nova redação incluída pelo art. 16, da MPV/0257/2023, publicada no DOE/SC nº 21.966, de 23/02/23.

Ressalta-se que o referido pedido de diligência é disciplinado pelo art. 19, § 1º, II, do Decreto 2.382/2014, na redação dada pelo Decreto 1.317/2017, segundo o qual "as diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A resposta às diligências deverá: tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada".

A Diretoria de Direitos Humanos, por meio da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, conclui que o Projeto de Lei nº 0061/2026, ao instituir a campanha “Outubrinho Rosa”, encontra-se em consonância com o dever constitucional de proteção integral à criança e ao adolescente, previsto no art. 227 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas políticas públicas de saúde. A proposta apresenta caráter predominantemente educativo e preventivo, voltado à promoção da saúde na adolescência, ao incentivo do autocuidado e ao fortalecimento de ações intersetoriais, observando ainda a articulação com políticas já existentes. Nesse contexto, sob a ótica material das políticas públicas e da promoção de direitos, não se identifica contrariedade ao interesse público.



No mesmo viés, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhece a relevância da proposta, argumentando a promoção da conscientização, o acesso a informação e o fortalecimento das ações. Contudo, ressalta que a proposta só será eficaz se houver planejamento, recursos, definição de responsabilidades e monitoramento, para evitar que fique apenas no plano formal, sem impacto prático.

No âmbito desta Consultoria Jurídica, e considerando os elementos técnicos constantes nos autos, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0061/2026 não apresenta, sob o enfoque material, incompatibilidade com o interesse público, na medida em que se alinha aos princípios constitucionais de proteção integral e promoção da saúde, conforme destacado pela área técnica competente. Registra-se, por oportuno, que esta Consultoria não adentra na análise de disponibilidade orçamentária, por se tratar de matéria de competência da Secretaria de Estado da Fazenda. Ademais, ressalvados os aspectos formais de constitucionalidade e iniciativa legislativa, que não integram o escopo da presente manifestação, adota-se o entendimento da Diretoria de Direitos Humanos - GECAJ quanto à viabilidade da proposta.

Superada, a análise técnica acerca do tema, igualmente relevante ressaltar, que quanto à análise jurídica acerca da constitucionalidade e legalidade, cabe à Procuradoria-Geral do Estado, quando do encaminhamento do projeto para autógrafo, conforme art. 17, I, do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Por fim, volta-se a frisar que a presente informação tem o condão de apresentar a manifestação da área técnica quanto ao interesse público, inexistindo, portanto, análise jurídica a ser dirimida neste momento por esta COJUR.

Por todo exposto, tendo esta informação se respaldado em parecer técnico, opina-se pela remessa dos autos à origem.

Florianópolis, 30 de março de 2026.

**Maíra Gonçalves Pereira**  
Assessoria de Gabinete  
COJUR/SAS  
*(assinado digitalmente)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **204SGT1V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAIRA GONÇALVES PEREIRA** (CPF: 044.XXX.899-XX) em 30/03/2026 às 15:36:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 14:06:21 e válido até 18/01/2123 - 14:06:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE1XzQyMTdfMjAyNI8yMDRTR1QxVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004215/2026** e o código **204SGT1V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 189/2026/SAS/GABS

Florianópolis, 30 de março de 2026.

Prezado Gerente,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 283/SCC-DIAL-GEMAT, que solicita manifestação acerca da eventual incompatibilidade com o interesse público do autógrafo do Projeto de Lei nº 0061/2026, de origem parlamentar, que “Institui o *Outubrinho Rosa*, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina”, esta Secretaria, no âmbito de suas competências institucionais, manifesta-se nos seguintes termos.

Inicialmente, destaca-se que a proposição legislativa possui caráter educativo e preventivo, voltado à promoção da saúde e ao incentivo ao autocuidado entre adolescentes, contribuindo para a disseminação de informações e para o fortalecimento de ações de conscientização no âmbito das políticas públicas voltadas à proteção integral desse público. Nesse sentido, a proposta dialoga com os princípios constitucionais previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram prioridade absoluta à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

No mesmo sentido, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, ao analisar a matéria, reconheceu a relevância da iniciativa, destacando que ações de conscientização voltadas à promoção da saúde na adolescência podem contribuir para ampliar o acesso à informação e estimular práticas de prevenção e autocuidado. O Conselho ressaltou, ainda, a importância de que iniciativas dessa natureza sejam acompanhadas de planejamento intersetorial, definição de responsabilidades institucionais e mecanismos de monitoramento, de modo a assegurar a efetividade das ações propostas.

No âmbito da análise jurídica realizada por esta Secretaria, a Consultoria Jurídica – COJUR registrou que a proposta não apresenta, sob o enfoque material, incompatibilidade com o interesse público, considerando seu alinhamento com as diretrizes de promoção da saúde e de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como com as políticas públicas voltadas à promoção de direitos.

Ao Senhor  
RAFAEL REBELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Dessa forma, considerando as manifestações técnicas constantes nos autos e reconhecendo a relevância temática da iniciativa, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0061/2026, entendendo que a proposta pode contribuir para o fortalecimento das ações de conscientização e promoção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina, especialmente quando desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas já existentes.

Registra-se que a apreciação definitiva sobre constitucionalidade e legalidade formal compete à Procuradoria-Geral do Estado, quando da análise final do autógrafa, conforme o art. 17, I, do Decreto nº 2.382/2014.

Sendo o que tínhamos a informar, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Adeliana Dal Pont**  
Secretária de Estado da Assistência Social,  
Mulher e Família  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **L7ST0037**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 30/03/2026 às 19:22:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE1XzQyMTdfMjAyNI9MN1NUME8zNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004215/2026** e o código **L7ST0037** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

INFORMAÇÃO Nº 147/2026

Florianópolis, 11 de Março de 2026

Referência: Resposta ao Ofício Nº 282/SCC-DIAL-GEMAT no PSES 00004214/2026, com solicitação de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0061/2026 que “Institui o Outubrinho Rosa”.

Em atenção ao Ofício nº 282/SCC-DIAL-GEMAT, referente ao processo nº SCC 00004214/2026, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0061/2026 que “Institui o Outubrinho Rosa”, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a Área Técnica de Cuidado Integral à Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, vinculada à Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde (GAPPS), da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), apresenta a seguinte manifestação técnica:

A proposta apresentada encontra consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere às ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e garantia do cuidado integral. Ademais, dialoga com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, o qual reconhece a adolescência como período estratégico para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da saúde e prevenção de riscos.

Destaca-se, ainda, que a proposta converge com estratégias intersetoriais já implementadas no país, como o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286/2007, que promove ações de educação em saúde no ambiente escolar, fortalecendo a articulação entre saúde e educação no cuidado a crianças e adolescentes.

Entretanto, ressalta-se que a implementação de novas campanhas temáticas deve considerar a necessária articulação com iniciativas, programas e políticas públicas já existentes, de modo a evitar sobreposição de ações e assegurar maior efetividade às estratégias de promoção da saúde já consolidadas no âmbito das políticas públicas.

Nesse sentido, esta Diretoria manifesta-se **pelo não acolhimento da proposta no âmbito da Atenção Primária à Saúde**, recomendando que eventuais atividades relacionadas ao “Outubrinho Rosa” possam ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas e estratégias já instituídas, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde de crianças e adolescentes no contexto das ações intersetoriais.

Diante do exposto, reiteramos o compromisso desta Diretoria com o aprimoramento contínuo das ações voltadas à saúde de crianças e adolescentes, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Red. SES/DAPS/GAPSS/MCA/LCS  
Rua Esteves Júnior, 390 3º Andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefone: (48) 3664-5745  
E-mail: adolescentesc@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
GERÊNCIA DE ATENÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Respeitosamente,

**Laura Cabral Santos**

Equipe Técnica - Cuidado Integral à Saúde da  
Mulher, Criança e Adolescente.  
(assinado digitalmente)

De Acordo,

**Maria Catarina da Rosa**

Gerente de Atenção, Promoção e Prevenção à  
Saúde  
GAPPS/DAPS/SAS/SES  
(assinado digitalmente)

**Willian Westphal**

Superintendente de Atenção à Saúde  
SAS/SES  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4WB8VT32**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LAURA CABRAL SANTOS** (CPF: 052.XXX.546-XX) em 11/03/2026 às 13:06:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/12/2022 - 14:44:49 e válido até 08/12/2122 - 14:44:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARIA CATARINA DA ROSA** (CPF: 486.XXX.209-XX) em 11/03/2026 às 13:48:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:49 e válido até 13/07/2118 - 14:40:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 16/03/2026 às 09:58:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE0XzQyMTZfMjAyNI80V0I4VIQzMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004214/2026** e o código **4WB8VT32** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 89/2026/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 4214/2026

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0061/2026, que "*Institui o Outubrinho Rosa, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina*", remetido a esta Pasta por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 282/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 02), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0061/2026, que "*Institui o Outubrinho Rosa, campanha anual de conscientização sobre a promoção e proteção da saúde de adolescentes no Estado de Santa Catarina*", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em razão das diligências suscitadas e da pertinência temática, os autos tramitaram pela Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se manifestou acerca dos aspectos técnico-administrativos da proposição legislativa por meio da Informação nº 147/2026.

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria



Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022<sup>2</sup>** e nº **2/2022<sup>3</sup>**, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, as outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

---

jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021)

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

No que diz respeito a esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá *“tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica”*, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelos setores competentes desta Pasta, in casu, a Gerência de Atenção, Promoção e Prevenção à Saúde vinculada à Superintendência de Atenção à Saúde, a qual se pronunciou acerca da matéria nos termos da Informação nº 147/2026 (fls. 03/04), *in verbis*:

[...]

Nesse sentido, esta Diretoria manifesta-se pelo **não acolhimento da proposta no âmbito da Atenção Primária à Saúde**, recomendando que eventuais atividades relacionadas ao “Outubrinho Rosa” possam ser desenvolvidas de forma integrada às políticas públicas e estratégias já instituídas, especialmente aquelas voltadas à promoção da saúde de crianças e adolescentes no contexto das ações intersetoriais.

Diante do exposto, reiteramos o compromisso desta Diretoria com o aprimoramento contínuo das ações voltadas à saúde de crianças e adolescentes, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Desse modo, conforme se depreende dos documentos exarados pelos setores técnicos competentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, verifica-se a existência de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.



### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**<sup>4</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação dos setores técnicos competentes desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**DESPACHO**

Acolho a Informação nº 147/2026 acerca do Projeto de Lei nº 0061/2026, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SJ40S0D4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 01/04/2026 às 09:14:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 01/04/2026 às 13:05:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MjE0XzQyMTZfMjAyNI9TSjQwUzBENA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004214/2026** e o código **SJ40S0D4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.